

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2023 | Edição: 153 | Seção: 2 | Página: 18

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

## RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), e considerando a deliberação da 38ª Reunião Ordinária do CNPCT, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Grupo de Trabalho, de caráter temporário, com a finalidade de auxiliar esse colegiado a acompanhar as denúncias referentes a atual situação de violação de direitos apuradas no relatório de inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) no sistema prisional e na fala de atores da sociedade civil e da Frente estadual pelo desencarceramento do Rio Grande do Norte na 38ª reunião do CNPCT.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - desenvolver articulação institucional com o objetivo de realizar visitas in loco e reuniões, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, assim como de outros convidados;

II - solicitar informações e documentos a órgãos, entidades e profissionais afetos ao tema objeto da sua atuação com vistas ao desenvolvimento dos seus trabalhos;

III - elaborar nota técnica, posicionamentos temáticos e orientações sobre os assuntos de sua competência e submetê-los ao Plenário do CNPCT;

IV - realizar articulação institucional visando apresentar a conclusão dos seu trabalhos; e

V - exercer outras atividades relacionadas à sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847, de 2013.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de organizações não governamentais, de entidades e de órgãos públicos, quando considerar necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC):

a) titular: Sofia Fromer Manzalli; e

b) suplente: Stella Machado das Chagas;

II - Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade:

a) titular: Miriam Estefânia dos Santos; e

b) suplente: Adriana Ribeiro;

III - Agenda Nacional pelo Desencarceramento:

a) titular: Priscila Flores Serra; e

b) suplente: Patrícia Oliveira; e

IV - Conselho Federal de Enfermagem (COFEN):

a) titular: Antônio José Coutinho de Jesus; e

b) suplente: Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis.

V - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP):

a) titular: Maria Clara D'Ávila Almeida; e

b) suplente: Romero José da Silva.

VI - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN):

a) titular: Ana Karenina de Melo Arraes Amorim; e

b) suplente: vago

VII - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar para integrar sua composição representantes da sociedade civil, entidades de Direitos Humanos e órgãos do setor público sempre que entenda necessário à sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Presidência do Grupo de Trabalho será exercida pela representante titular do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Maria Clara D'Ávila Almeida.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser convocadas pelo seu coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, e serão realizadas por intermédio de videoconferência, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Presidência do CNPCT.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria simples em primeira convocação e por qualquer quórum dos presentes em segunda convocação e por qualquer quórum dos presentes em segunda convocação, sendo que as deliberações do Grupo de Trabalho serão por consenso de seus membros, assim como a escolha de seu coordenador.

Art. 6º Compete à Coordenação de Apoio ao CNPCT prestar o apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º O Grupo de Trabalho, com atribuições iniciadas em 24 de março de 2023, executará suas atividades por um período de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais à Mesa Diretora do CNPCT.

Parágrafo único. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário do CNPCT, dentro do prazo fixado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SOFIA FROMER MANZALLI**

Vice-Presidenta do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*